

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 54/58

Assunto = Dispõe sobre modificação de cargo do quadro de funcionários.

Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em

Dec. n.º 1

2
T



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 28 de novembro de 1958.

N.º 190/58.

Exmo. Sr.
Julio Vilchez
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre modificação da denominação do cargo de Diretor de Obras e Melhoramentos Públicos.

O presente projeto é consequência das determinações impostas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em virtude da obrigatoriedade do cargo ser ocupado por pessoas de habilitação profissional, conforme exigência daquele órgão.

Para melhor esclarecer, essa Colenda Câmara, junto ao presente os ofícios números 1361/58-Proc.SF.939/56 -3620/58-Proc.SF-939/56 e 7098/58-SF-939/56 do C.R.E.A.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme

Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

MISSÃO DE JUSTIÇA, para
dos fins.

as Sessões, 28/11/1958

Julio Vilchez
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 54/58

3

Dispõe sôbre modificação de cargo do quadro de funcionários

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A denominação do cargo de DIRETOR DE OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS, padrão "M", constante do artigo 1º, da Lei nº 231, de 12 de novembro de 1955, fica modificada para a de FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS, com o mesmo padrão de vencimentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ISMAEL AGUIAR LEME
Prefeito Municipal



RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 88

7.º andar
SÃO PAULO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

6.ª REGIÃO - ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO

[Assinatura]
[Assinatura]
a/c

Nº 1361/58
Proc. SF-939/56

São Paulo, 17 de Março de 1958

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à deliberação tomada pelo Conselho em sessão de 16 de janeiro último, pelo presente cumpre-me esclarecer a essa Prefeitura que, em face do que dispõe o artigo 9º do decreto federal 23.569, de 11-12-1933, é ilegal a nomeação e manutenção do Snr. ALFEU MOITAS como DIRETOR DE OBRAS E MELHORAMENTOS dessa Prefeitura, além de contrariar a própria Lei Municipal nº 231, de 12-11-1955 (artigo 5º), razão pela qual essa Prefeitura deverá anular aquela nomeação transferindo o Snr. Moitas para cargo não técnico visto não ser profissional habilitado perante este Conselho e para que não continue em infração ao decreto federal 23.569, de 11-12-1933.

Antecipadamente agradecido pela atenção que V.S. se digne prestar no presente, aproveito o ensejo para apresentarlhe os protestos de minha mais alta consideração.

Mércio Aldo Piccolo

Mércio Aldo Piccolo

DIRETOR DA SECRETARIA SUBSTº

Ao Ilmo. Snr.
PREFEITO MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA - Estado de São Paulo



RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 88

7.º andar
SÃO PAULO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA, E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

6.ª REGIÃO - ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO

mt.

Nº 3620/58
Proc.SF-939/56

São Paulo, 10 de julho de 1958

Senhor Prefeito,

Para prosseguimento de um processo, de ordem do Senhor Presidente, solicito o obséquio das determinações de V. S.ª no sentido de ser informado a êste Conselho sôbre quem vem atualmente desempenhando as funções de Diretor de Obras e Melhoramentos Públicos dessa Prefeitura.

Atenciosas saudações.

Mercio Aldo Piccolo

DIRETOR DA SECRETARIA SUBSTITUTO

Ao Il.mo Sr. Prefeito Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA - Estado de São Paulo



RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 88
7.º andar
SÃO PAULO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

6.ª REGIÃO - ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO

Nº 7098/58
Proc.SF- 939/56

São Paulo, 20 de novembro de 1958

Senhor Prefeito,

Reiterando o ofício nº 3620/58, de 10 de julho de 1958, para prosseguimento de um processo de ordem do Senhor Presidente, solicito o obséquio das determinações de V.S. no sentido de ser informado a este Conselho sobre quem vem atualmente desempenhando as funções de Diretor de Obras e Melhoramentos Públicos dessa Prefeitura.

Atenciosas saudações

Luciano Silva

DIRETOR DA SECRETARIA

Ao Il.mo Sr. Prefeito Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA- Estado de S.Paulo

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 54/58

Assunto *Modificação do cargo de funcionários*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão *Aprovado* Sala das Sessões *23/12/1958*
Malcher
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão *Aprovado* Sala das Sessões *23/12/1958*
Malcher
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final *Dispensada* Sala das Sessões *23/12/1958*
Malcher
Presidente da Câmara Municipal

Observações *Segue em - Vice*

Secretaria da Câmara Municipal, em


PROJETO DE LEI Nº 54158

Dispõe sobre modificação de cargo do quadro de funcionários

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A denominação do cargo de DIRETOR DE OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS, padrão "M", constante do artigo 1º, da Lei nº 231, de 12 de novembro de 1955, fica modificada para a de FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS, com o mesmo padrão de vencimentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ISMAEL AGUIAR LEME
Prefeito Municipal



RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 88
7.º andar
SÃO PAULO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

6.ª REGIÃO - ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO

3
Elb.

Nº 4089/56

São Paulo, 4 de julho de 1956

Proc. P-40

Moitas

Senhor Prefeito,

Acusando o recebimento do ofício nº 144/56, de 12 de abril último, dessa Prefeitura, de ordem do Senhor Presidente cumpre-me informar que, à vista da informação de que o Senhor ALFEO MOITAS, vem ocupando o cargo de DIRETOR DE OBRAS dessa Prefeitura e, não sendo e mesmo profissional habilitado perante este Conselho, foi iniciado contra o referido Senhor o competente processo por infração ao decreto federal, nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Outrossim, levando essa irregularidade ao conhecimento dessa Prefeitura, ainda de ordem do Senhor Presidente, cumpre-me estranhar o aproveitamento de maneira irregular, do Senhor Moitas, por parte desse executivo, principalmente em face do artigo 9º, do decreto federal citado, que abaixo segue:

"Artigo 9º - A União, os Estados e os Municípios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, somente empregarão profissionais diplomados pelas escolas oficiais ou equiparadas, previamente registrados de acordo com o que dispõe este decreto, ressalvadas unicamente as exceções nele previstas.

§ único - A requerimento do Conselho de Engenharia e Arquitetura, de profissional legalmente habilitado e registrado de acordo com este decreto, ou de sindicato ou associação de engenharia, arquitetura ou agrimensura, será anulado qualquer ato que se realize com infração deste artigo."

Assim sendo, solicito o obséquio das determinações de V.S. no sentido de não mais ser permitida a continuação dessa irregularidade nessa Prefeitura, observando-se o que dispõe o dispositivo legal supra transcrito.

Antecipadamente agradecido pela atenção que V.

(CONTINUA..)



RUA BARÃO DE ITAPETINGA, 88

7.º andar
SÃO PAULO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

6.ª REGIÃO - ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO

4
/

(CONTINUAÇÃO...Fls.2)

S. se digne prestar ao presente, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de minha mais alta consideração.

SEBASTIÃO RANGEL BUENO
Diretor da Secretaria Substituto

Ilmo.Snr.

Prefeito Municipal de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA - Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

De mimu tora mu discorde do parecer dos illustres
collega da Comissao de Justice e Redaçao. q

Dada - informações do
CREA, nada mais cabe a
est. Comissao opinar.

Oswaldo Toledo Leme
Doutor João Alvim

Note em separado: Discorde do projeto e
da solução que pretende o Sr. Prefeito
Municipal dar ao caso. - Em meu
entender deve persistir a denominação
- de Diretor de Obras e Melhoramentos
Públicos, porga esse que de acordo com
a C. R. E. A. deve ser preenchido
por profissional, isto é por Engenheiro.

em p. 2 - t. - Membro em 22-12-58